



DECRETO Nº. 164/2020

Súmula:- Dispõe sobre o uso massivo de máscaras pelos estabelecimentos públicos e privados do Município de Apucarana, em face da Pandemia da COVID-19, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando que o Decreto Municipal nº 115, de 20/03/2020, que declarou Situação de Emergência no Município de Apucarana;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pela COVID-19;

Considerando a Nota Informativa nº 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras;

Considerando que pesquisas têm destacado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos;

Considerando que os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal devem atuar articuladamente com a Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:-

Art. 1º Fica estabelecido a todos o uso massivo de máscaras descartáveis ou de tecido, que podem ser produzidas de forma caseira, conforme orientações do **Ministério da Saúde, por meio da Nota Informativa nº 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS**, como medida de enfretamento ao COVID-19, visando minimizar o aumento de casos.

Art. 2º Será obrigatório o uso de máscaras a partir de 18 de abril de 2020:



- I. para embarque no transporte público coletivo e acesso ao terminal;
- II. para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;
- III. para acesso e permanência aos estabelecimentos considerados como essenciais (super mercados, farmácias, entre outros);
- IV. para acesso e permanência em qualquer estabelecimento privado (comerciais, industriais, bancários e prestadores de serviços, entre outros);
- V. para acesso e permanência em qualquer dependência de órgãos públicos municipais (CRAS, UPA, UBS e Pronto Atendimento ao Covid-19).

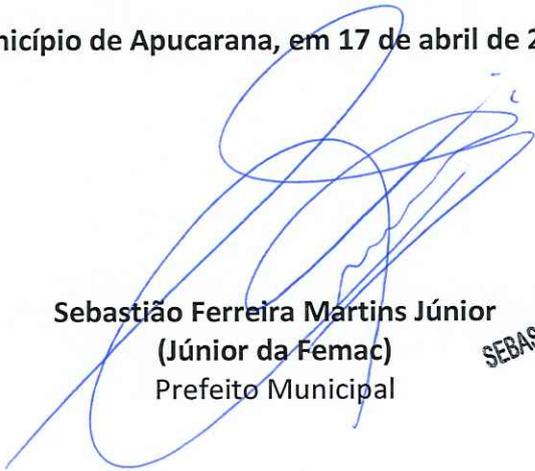
Art. 3º Fica autorizado aos órgãos de fiscalização à tomada das providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto, devendo, num primeiro momento, promover a orientação e recomendação sobre a indispensabilidade do uso das máscaras.

Parágrafo único. As medidas estabelecidas no presente Decreto estarão sujeitas às penalidades e sanções previstas no Decreto Municipal nº 115/2020, sendo de competência dos órgãos de fiscalização do Município e da Guarda Civil Municipal de Apucarana.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 17 de abril de 2020.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal